

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Agosto de 2020.

**Ofício AMPAV nº 001/2020**

À  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Exma. Sra. Vereadora**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**

**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, associação civil, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas – RTDPJ – Cachoeiro, Oficiala de registro Rafaela S. D. Bernardina, sob o nº 714, Livro A, com sede estabelecida na Rua Braz Vivas, n. 17, bairro Ilha da Luz, CEP 29.309-809, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, neste ato representada por seu presidente **ADÃO LUIZ DOS SANTOS**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar:

Sabe-se que os impactos econômico-sociais provocados pelo CORONAVÍRUS são devastadores e, infelizmente, ainda estão presentes na sociedade mundial.

Destacamos que, especialmente em nossa cidade, o setor de eventos, compreendendo desde os músicos aos animadores infantis, permanecem proibidos de realizarem suas atividades. Da mesma forma, tais profissionais continuam sofrendo considerável impacto em suas finanças ao passo que inicialmente não acessaram os benefícios emergenciais concedidos pelo Governo Federal.

No entanto, recentemente foi publicada a Lei Federal nº 14.017/20, também conhecida como Aldir Blanc, a qual destina recursos para ações emergenciais voltadas à área da cultura.

Destaca-se que esses recursos foram direcionados aos estados e municípios para repasse aos profissionais da área.

Infelizmente, não há qualquer informação pela municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim quanto à adoção das providências necessárias ao acesso a tal recurso. Inclusive, encontra-se disponível no endereço [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/04-passo\\_a\\_passo-cadastro\\_plano\\_de\\_acao\\_municipios.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/noticias/04-passo_a_passo-cadastro_plano_de_acao_municipios.pdf), as devidas orientações para que o município cumpra as determinações contidas na lei de regência.

Verifica-se que o § 1º do art. 3º, estabelece um prazo máximo de 60 dias para que os entes repassem os recursos aos respectivos destinatários, sob pena de devolução aos cofres federais do recurso em comento.

Ademais, consta na lei que os profissionais beneficiados pelo auxílio emergencial são: os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, as pessoas que participam da cadeia produtiva como: artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de arte e capoeira. Ainda, também farão jus ao mesmo benefício, os espaços culturais e artísticos, microempresas, pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com inscrição comprovada nos cadastros indicados no art. 7º, § 1º da lei.

Faz-se notório o universo de profissionais abrangidos pelos benefícios disponibilizados pelo Governo Federal, infelizmente, estando estes à mercê da máquina municipal para o recebimento do auxílio contido na Lei Aldir Blanc.

Portanto, a atual conjuntura desoladora dos profissionais e empresas da área da cultura, somente demonstra que nossos associados e todos os demais profissionais da área estão abandonados à própria sorte, caso não sejam tomadas URGENTES e NECESSÁRIAS AÇÕES PARA MINIMIZAR TAIS IMPACTOS.

Destaca-se que o art. 5º da mesma Lei, fixa o pagamento de 3 (três) parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para auxílio aos respectivos profissionais.

*In casu*, V. Exa., como membro do colegiado legislativo municipal e detentora do poder fiscalizatório dos atos do executivo municipal, nos termos do art. 31 da CF/1988, possui força coercitiva para que a municipalidade informe se implementou todas as ações obrigatórias para o recebimento de tal recurso e conseqüente repasse aos destinatários insculpidos na lei 14.017/20.

Desse modo, que V. Exa., também requisite ao ente executivo municipal as informações sobre o recebimento dos recursos e a forma de repasse aos profissionais da cultura.

Por fim, a AMPAV busca na pessoa da ilustre vereadora a imperiosa contribuição para a URGENTE implementação deste benefício aos músicos e profissionais de eventos audiovisuais, pois, é de conhecimento público o vosso empenho na formulação legislativa para o município e conseqüentemente o efetivo exercício dos deveres e direitos atribuídos pela Constituição Federal promulgada no ano de 1988.

Atenciosamente,

**AMPAV – Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Adão Luiz dos Santos**  
**Presidente**